



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 187, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta a Comissão de Inventário Anual dos Bens Móveis e de Almoarifado para o exercício de 2019, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA REPÚBLICA DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no exercício das funções estabelecidas no art. 56, II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e no disposto no item 18.3.3 da Instrução Normativa MPF/SG/SA/nº001/93, aprovada pela [Portaria SG nº 383, de 19 de agosto de 1993](#), RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores relacionados abaixo para constituir a Comissão de Inventário Anual dos Bens Móveis e de Almoarifado, a fim de proceder ao levantamento físico dos bens patrimoniais existentes na Procuradoria Regional da República da 5ª Região:

I – Presidente: Paulo Baptista Andrade, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo, Tecnologia da Informação, matrícula nº 3418;

II – Membros: FREDERICO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Coordenador de Gestão de Pessoas, matrícula nº 6562, Fred Antônio Ferreira Muniz, Coordenador de Informática, matrícula nº 8311; JULIANA KARLA de Souza Batista, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 8998; Karen Neves Gouveia, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 3818; TELMA SANTOS DA PAZ, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 20153; Waldisa Leal Gouveia Buarque de Gusmão, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 3316.

§ 1º – O presidente da Comissão em suas ausências será substituído pelo servidor FREDERICO DE OLIVEIRA CAVALCANTI.

§ 2º – Ao presidente compete elaborar o cronograma de atividades, coordenar e orientar os integrantes da Comissão e produzir o relatório final do inventário.

§ 3º – Para auxiliar a Comissão, poderão ser convocados outros servidores e colaboradores de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do respectivo Presidente.

Art. 2º – A Comissão de Inventário, no desempenho de suas funções, é competente para:

I – Cientificar os interessados sobre todas as Unidades de Localização (UL) envolvidas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para o início dos trabalhos, garantindo-se o livre acesso para efetuar levantamento e vistoria de bens, se possível, com elaboração e publicação anterior de cronograma dos trabalhos com datas e setores;

II – Comunicar, formalmente, ao Coordenador de Administração a apuração de irregularidades constatadas;

III – Relacionar e identificar os bens que se encontrem sem número de tombamento, sem o código de barras, sem plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que comporte o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, informando imediatamente à Seção de Logística (SELOG), para as providências cabíveis.

Art. 3º – A Comissão de Inventário disporá de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta portaria, para apresentar Relatório Final Conclusivo ao Coordenador de Administração.

§1º – Havendo divergência entre os bens inventariados, quanto à sua localização e/ou responsabilidade, o Presidente da respectiva Comissão deverá informar, por meio digital, à SELOG, a fim de que as correções sejam providenciadas.

§ 2º – Durante o prazo de que trata o caput deste artigo, os trabalhos poderão ser realizados, a critério da Comissão, aos finais de semana ou dias de ponto facultativo, desde que precedidos de comunicação prévia e formal à Secretária Regional e atendidos os termos da [Portaria PGR nº 707/2006](#).

§ 3º – As horas de trabalho prestadas nos finais de semana ou dias de ponto facultativo, de que trata o parágrafo anterior, integrarão banco de horas próprio do servidor, conforme disciplina a [Portaria PGR nº 707/2006](#).

Art. 4º – Suspender, a partir de data a ser definida pela Comissão, em entendimento com a Seção de Logística – SELOG, a movimentação de bens na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, por 20 (vinte) dias, para a realização do Inventário.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 out. 2019, Caderno Administrativo, p. 12.](#)